



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Ofício nº:** 101/2024

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei Relativo a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025.

**Data:** 30 de agosto de 2024.

Ilustríssimo Senhor

**Silvânio Moisés Nunes**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - MG  
Recebemos em: 30 / 08 / 2024

**Sérgio Lúcio Camilo**, na qualidade de Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Gestão 2021/2024, O Município com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº. 100, Centro, CEP 36.918-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 66.232.521/0001-82, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustre Presidente desta Conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Saliento que os anexos serão encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias.

Na expectativa de ser atendido e ter o referido Projeto de Lei aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis na íntegra, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SERGIO  
LUCIO  
CAMILO:83  
763651691  
Sérgio Lúcio Camilo  
Prefeito de São João do Manhuaçu  
Gestão 2021/2024

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
LUCIO  
CAMILO:8376365169  
1  
Dados: 2024.08.30  
14:11:01 -03'00'



## **Mensagem do Projeto de Lei**

**Nº. 200 de 30 de Agosto de 2024**

Ilustríssimo Senhor

**Silvânio Moisés Nunes**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei relativo a Proposta Orçamentária do Município de São João do Manhuaçu para o exercício financeiro de 2025.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento da Administração está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária em obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto de lei, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto de Lei mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

SERGIO

LUCIO

CAMILO:83

763651691

Sérgio Lúcio Camilo

Prefeito de São João do Manhuaçu

Gestão 2021/2024

Assinado de forma  
digital por SERGIO

LUCIO

CAMILO:837636516

91

Dados: 2024.08.30

14:11:16 -03'00'



**Projeto de Lei Municipal nº 200/2024**

**De 30 de Agosto de 2024**

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências”.***

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº. 870 de 16 de maio de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município que compõem a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 84.795.379,49** (oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais, quarenta e nove centavos) conforme os quadros integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º** A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal de igual teor no montante de **R\$ 84.795.379,49** (oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais, quarenta e nove centavos) conforme os quadros integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025.

§1º Não oneram o limite de suplementações o superávit financeiro do exercício anterior e excessos e arrecadação por fonte de recurso nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 até o limite disponível.

§2º O Poder Executivo poderá incluir elemento de despesa desde que o mesmo já tenha sido aprovado na Lei Orçamentária nos projetos, atividades e operações especiais, bem como a inclusão de novas fontes de recursos.

**Art. 5º** Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 6º** Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**São João do Manhuaçu/MG, 30 de agosto de 2024.**

**SERGIO LUCIO  
CAMILO:8376  
3651691**

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
LUCIO  
CAMILO:83763651691  
Dados: 2024.08.30  
14:11:32 -03'00'

**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São João do Manhuaçu